Baixado Em: 09/05/2025

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Maceió

ANO XX | Maceió, Terça-feira, 20 de Junho de 2017 | Nº 5250

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO DE MACEIÓ
RUI SOARES PALMEIRA

VICE-PREFEITO
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

GABINETE DE GOVERNANÇA **(GGOV)**
JOSE LAGES JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO **(SMG)**
TACIO MELO DA SILVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO **(PGM)**
DIOGO SILVA COUTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO **(SMCI)**
NEANDER TELES ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **(SEMAS)**
CELIANY ROCHA APPELT

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO **(SECOM)**
CLAYTON ANTONIO SANTOS DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE **(SEDET)**
MAC MERRHON LIRA PAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **(SEMED)**
ANA DAYSE REZENDE DOREA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA **(SEMEC)**
FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO **(SEMGE)**
REINALDO BRAGA DA SILVA JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA **(SEMINFRA)**
CARLOS IB FALCÃO BRÊDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE **(SEMELJ)**
DANIEL LUIZ MAIA DE MELLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL **(SEMDS)**
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL **(SEMSCS)**
IVON BERTO TIBURCIO DE LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **(SMS)**
JOSE THOMAZ DA SILVA NONO NETTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA **(SEMTABES)**
RICARDO JOSE LESSA SANTOS FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO **(SEMTUR)**
JAIR GALVAO FREIRE NETO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS **(ARSER)**
RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ **(IPREV)**
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL **(FMAC)**
VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ **(SLUM)**
DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ **(SIMA)**
FREDERICO GONCALVES CARNEIRO LINS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO **(SMTT)**
ANTONIO JOSE GOMES DE MOURA

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO **(COMARHP)**
ALAN HELTON DE OMENA BALBINO

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 023
DE 19 DE JUNHO DE 2017.

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Através do Processo Administrativo nº 0100.047117/2017, Vossa Excelência nos encaminhou, em data de 31/05/2017, o Projeto de Lei nº 6984, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, que dispõe sobre a implantação do programa médico nas creches do Município de Maceió.

Ao se manifestar acerca desse Projeto de Lei, a Procuradoria Especializada Legislativa da Procuradoria-Geral do Município emitiu Parecer opinando pelo veto total ao mesmo, haja vista a existência de flagrante inconstitucionalidade.

O Parecer proferido pela Procuradoria Especializada Legislativa da Procuradoria-Geral do Município entendeu que o tema objeto do Projeto de Lei nº 6984 seria de competência municipal, no entanto, entendeu pela existência de vício de iniciativa, bem como entendeu que o citado Projeto de Lei não atendeu aos requisitos previstos nos artigos 15 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Projeto de Lei nº 6984 visa instituir um sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento médico em todas as creches da rede municipal, conforme seu artigo 1º; através de médico pediatra, enfermeiro e técnico de enfermagem, que realizarão atendimento de avaliação ponderal, nutricional, atualização de vacinas, além de orientações preventivas aos monitores das creches, conforme seu artigo 2º.

O artigo 3º do citado Projeto de Lei dispõe que os atendimentos deverão acontecer mensalmente e programadas em datas específicas.

Dispõe o § 1º do artigo 66 da Constituição Federal que, se o Presidente da República considerar o Projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Senado Federal, os motivos do veto.

Em respeito ao Princípio da Simetria, a Lei Orgânica do Município de Maceió, no § 1º do seu artigo 36, reza que, se o Prefeito considerar o Projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto.

Dessa forma, podemos concluir que o Chefe do Poder Executivo, ao analisar um Projeto de Lei remetido pelo Poder Legislativo, deverá fazê-lo sob os prismas jurídico e político, e apenas os Projetos de Lei que sejam constitucionais (prisma jurídico) e que atendam ao interesse público (prisma político) é que devem receber a sanção.

Por outro lado, o Projeto de Lei que não atende a um desses 02 (dois) prismas – jurídico e/ou político – deve ser vetado, conforme o § 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e § 1º do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

No caso em tela, não resta dúvida que o assunto tratado no Projeto de Lei nº 6984 é de competência municipal, uma vez que o mesmo dispõe acerca da criação de um Programa no âmbito da rede de creches municipal, tratando-se de um assunto de interesse local, conforme o artigo 30, I, da Constituição Federal, e artigo 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

No entanto, conforme bem apontado pela Procuradoria Especializada Legislativa da Procuradoria-Geral do Município, verificamos um vício de iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei nº 6984 foi proposto pela Câmara Municipal de Vereadores, sendo de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O § 1º do artigo 61 da Constituição Federal dispõe que é de iniciativa privativa do Presidente da República as Leis que disponham sobre a organização administrativa e serviços públicos (alínea "b" do inciso II) e servidores públicos (alínea "c" do inciso II).

Em respeito ao Princípio da Simetria, as matérias que tratam sobre a organização administrativa, serviços públicos e servidores públicos, no âmbito dos Municípios, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

A implantação do programa médico nas creches do Município de Maceió, objeto do Projeto de Lei nº 6984, modifica a organização administrativa municipal, cria um novo serviço público municipal, e altera atribuições de servidores públicos municipais, uma vez que institui um sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento médico em todas as creches da rede municipal, fazendo com que alguns servidores públicos municipais (médico pediatra, enfermeiro e técnico de enfermagem), passem a realizar novas atribuições, consistentes na realização de atendimento de avaliação ponderal, nutricional, atualização de vacinas, além de orientações preventivas aos monitores das creches, matérias que são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme demonstramos anteriormente, o que nos leva à conclusão da existência do vício de iniciativa.

Bem assim, o Projeto de Lei nº 6984 cria despesas para o Poder Público Municipal, uma vez que esse Programa exigirá o aporte de recursos do tesouro municipal para que o mesmo seja implantado e passe a funcionar ordinariamente, o que exige que o mesmo atenda aos requisitos previstos nos artigos 15 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), o que é para o caso de criação de despesa corrente, obrigatória e de caráter continuado, como a do caso em tela.

Como esses requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal não foram atendidos, o Projeto de Lei não pode ser sancionado.

Como o Projeto de Lei nº 6984 não atende ao prisma jurídico, torna-se impossível a sua sanção.

Diante disso, outra alternativa não resta senão o veto total ao Projeto de Lei nº 6984, em virtude do mesmo não atender ao prisma jurídico, em virtude do vício de iniciativa (§ 1º do artigo 61 da Constituição Federal, e § 1º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió), e pelo fato do mesmo não cumprir com os requisitos previstos nos artigo 15 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se as razões desse veto no Diário Oficial do Município, e, após essa publicação (que deverá ser juntada no presente Processo Administrativo), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhe-se o presente Processo Administrativo, com razões desse veto, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para sua ciência, conforme determina o § 1º do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor
Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA.

LEI Nº. 6.665
DE 19 DE JUNHO DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº. 6.977/2017
AUTOR: VER. KELMANN VIEIRA

DÁ DENOMINAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a atual "RUA PROJETADA D", sem denominação oficial, localizada

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

no bairro de JACARECICA, denominada de oficialmente de "RUA JARMELINO JORGE DE SOUZA", nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de Junho de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

LEI Nº. 6.666
DE 19 DE JUNHO DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº 6.978/2017
AUTOR: VER. TEREZA NELMA

INSTITUI O DIA DA MULHER EVANGÉLICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o "Dia da Mulher Cristã Evangélica", a ser comemorado anualmente no dia 28 do mês de Março.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Maceió.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de Junho de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

LEI Nº. 6.667
DE 19 DE JUNHO DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº 6.979/2017.
PROJETO DE LEI Nº 41/2017
AUTOR: VER. FRANCISCO SALES
DÁ DENOMINAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de RUA BUENO HIGINO DA SILVA, a Rua Santo Amaro, localizada no bairro do bebedouro, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de Junho de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

LEI Nº. 6.668
DE 19 DE JUNHO DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº. 6.980/2017.
PROJETO DE LEI Nº. 33/2017
AUTOR: VER. SILVIO CAMELO
DÁ DENOMINAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de DR. MARÊNCIO EDIEL LIMA DE ALBUQUERQUE a Rua "A" do Loteamento Residencial denominado de SONHO DE ANTÔNIO DUARTE, localizado em Riacho Doce, nesta capital, aprovado pela CMCCU, registrado sob nº. 673/2013.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de Junho de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

LEI Nº. 6.669
DE 19 DE JUNHO DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº. 6.983/2017.
AUTOR: VEREADOR LOBÃO

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DO ROCK.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Maceió, o "Dia Municipal do Rock", a ser celebrado no segundo sábado de Janeiro, anualmente.

Art. 2º O Dia Municipal do Rock tem como objetivos:
I- Fortalecer, apoiar, incentivar e valorizar o Rock;
II- Disponibilizar espaços públicos, para os músicos deste gênero musical apresentarem e divulgarem seus trabalhos;
III- Fomentar políticas públicas que propiciem o surgimento de novos grupos de Rock;

Art. 3º As comemorações alusivas ao Dia Municipal do Rock, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos comemorativos do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de Junho de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

LEI Nº. 6.670
DE 19 DE JUNHO DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº 6.985/2017.
AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA

INTRODUZ NO CALENDÁRIO OFICIAL DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO DO PARKINSONIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Maceió o DIA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO DO PARKINSONIANO, a ser comemorado todo 4 de Abril, tal como o DIA NACIONAL DO PARKINSONIANO.

Art. 2º Nesta data poderá também ser organizada, a critério das organizações não governamentais, a SEMANA DE ORIENTAÇÃO DO PARKINSONIANO.

Art. 3º A instituição do DIA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO DO PARKINSONIANO visa, principalmente:
I - Organizar campanhas de divulgação das consequências do Mal de Parkinson;
II - Realizar palestras, seminários, divulgação de estudos e orientações sobre o Mal de Parkinson;
III - Combater toda forma de preconceito às pessoas portadoras da doença.
IV - Divulgar os direitos de cidadania das pessoas com Mal de Parkinson.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de Junho de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

LEI Nº. 6.671
DE 19 DE JUNHO DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº 6.988/2017.
AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA

INSTITUI O MÊS DE JANEIRO BRANCO, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SAÚDE MENTAL EM MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês JANEIRO BRANCO, dedicado à realização de ações de conscientização sobre a saúde mental em Maceió.

Art. 2º São objetivos do JANEIRO BRANCO despertar a consciência de homens e mulheres para:
I – Inserir a temática "Saúde Mental" na comunidade como um todo;
II – Promover entre as pessoas ações em Saúde Mental que levem a melhoria da qualidade de vida pessoal e social;
III – Realizar atitudes positivas em relação a si próprio, crescimento pessoal, desenvolvimento e auto realização, integração e resposta emocional, autonomia e autodeterminação, percepção apurada da realidade, domínio ambiental e competência social;
IV – Combater o estigma e o preconceito ... ciona-
... para
... io de
distúrbios mentais;
V – Procurar sensibilizar as mídias para promoverem a reflexão sobre situações cotidianas vividas – das individuais às coletivas – que possuem íntima relação com a condição psicológica e emocional dos indivíduos, como responsabilidade de todos;
VI – Difundir um conceito ampliado de Saúde Mental como um estado de equilíbrio emocional, combatendo a ideia equivocada de que a mesma está relacionada à ausência de transtorno mental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de Junho de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

LEI Nº. 6.672
DE 19 DE JUNHO DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº. 6.994/2017
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REVOGA OS ARTIGOS 3° E 4° DA LEI MUNICIPAL N°. 5.498 DE 04 DE JANEIRO DE 2006.

Art. 1º Ficam revogados os artigos 3° e 4° da Lei Municipal n°. 5.498 de 04 de Janeiro de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de Junho de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

DECRETO Nº. 8.452
DE 19 DE JUNHO DE 2017.

APROVA O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DAS ORQUÍDEAS, DE ACORDO COM O ART. 242, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 5.593, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007, A SER CONSTRUÍDO NO ÂMBITO DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA", COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, DECLARA-O DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Maceió, tendo em vista o disposto no art. 242, § 2º, combinado com as normas dos arts. 2º, inc, II, 70, 96 e 539 da Lei Municipal nº. 5.593, de 08 de Fevereiro de 2007 (Código Municipal de Urbanismo e Edificações de Maceió); e

CONSIDERANDO a importância do Programa "Minha Casa Minha Vida", do Governo Federal, com o objetivo de reduzir o déficit habitacional nacional mediante a ampliação de moradia para famílias com renda mensal até 10(dez) salários mínimos;

CONSIDERANDO que o Mu-